



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

00/0033

= **LEI N.º. 400, DE 07 ABRIL DE 2009.** =

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos titulares de empregos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I; institui tabela de vencimentos própria para estes servidores e dá outras providências."

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de empregos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Infantil: 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos; 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares e 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

II - Professor de Educação Básica I: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com alunos; 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares e 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Art. 2º - As jornadas de trabalho previstas no artigo anterior não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000034

Art. 3º - Os docentes a que se refere esta Lei terão seus vencimentos fixados na tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - A tabela de vencimentos é composta de graus, correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial da classe e os demais à evolução funcional prevista no art. 26 e seguintes da Lei nº 196, de 18 de setembro de 2001.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores a que se refere esta Lei, na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º - Não se aplicam aos servidores a que se refere esta Lei a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei nº 196, de 18 de setembro de 2001.

Art. 6º - O art. 24 da Lei nº 196, de 18 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os médicos, psicólogos, psiquiatras, odontólogos, enfermeiros e farmacêuticos, terão jornada de trabalho fixada em 20 (vinte) horas semanais, podendo optar por jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, a critério da Administração."

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

007035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, aos 07 dias do mês de abril de 2009.

WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI.

TABELA DE VENCIMENTOS

Grau	A	B	C	D	E	F	G
Emprego							
Professor de Educação Infantil	836,00	877,80	921,69	967,77	1.016,15	1.066,95	1.120,29
Professor de Educação Básica I	1.056,00	1.108,80	1.164,24	1.222,45	1.283,57	1.347,74	1.415,12